

PRÓJETO DE LEI Nº 99/99

DEPUTADO SERGIO BENEVIDES



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

UNTO

PROTOCOLO Nº _____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO JUVENIL DOM BOSCO.

DESPACHO: _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Outógnop 61
91 09 99

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 99 / 1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 10 / 8 Rec. Por: *Suaraciu*



Considera de utilidade pública o
CENTRO JUVENIL DOM BOSCO

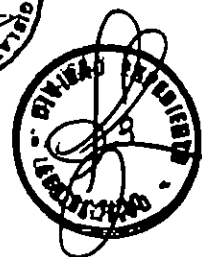
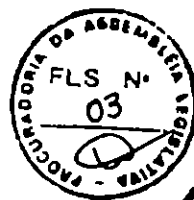
A Assembléia Legislativa do Ceará decreta:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública , de acordo com a lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, o CENTRO JUVENIL DOM BOSCO , entidade civil, sem fins lucrativos ,de caráter educacional , cultural e de assistência social , fundada em 22 de agosto de 1994 , com sede e foro nesta Comarca de Fortaleza - à Av. Luciano Carneiro - 2.470 , Bairro Vila União

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA , AOS 10 DE AGOSTO DE 1995

DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES



JUSTIFICATIVA

O CENTRO JUVENIL DOM BOSCO é uma entidade civil , sem fins lucrativos , que vem executando um dignificante trabalho de assistência aos menores carentes , oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, a educação moral , cívica e religiosa

O CENTRO JUVENIL DOM BOSCO promove atividades culturais , dedicando-se a obras de promoção humana , beneficente, filantrópica e de assistência social

Em vista do acima exposto , espero contar com o apoio dos nobres colegas deputados para aprovação da presente propositura

DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES

CENTRO JUVENIL DOM BOSCO

Av Luciano Carneiro, 2470
Vila União - Fone/Fax 272 9407
Cep 60 410-691 - Fortaleza - Ceará



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e Balanço Anual de 1997 e 1998 do Centro Juvenil Dom Bosco foram afixados no Quadro Geral da Instituição afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização Não Governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual N.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 03 de agosto de 1999



Lucília Gomes de Oliveira
Ir Lucília Gomes de Oliveira
Diretora - CPF 048.789.573-87

João Edes Francelino Filho
João Edes Francelino Filho
Contador - CRC/CE013128/0-9

04 AGO 1999

Exatidão por SEMELHANÇA e...

Lucília Gomes de Oliveira

04 AGO 1999

Dou. fl. Fortaleza, de de 19...

Em testemunho da verdade.

Tafelá - Ana... Corvela

Sexta... Corvela

Leite... Teixeira

Valência... Ylana

0104630



ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel. (PABX) 268 1727 - CEP 60140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fluzza Maia

OFICIAL DO REGISTRO

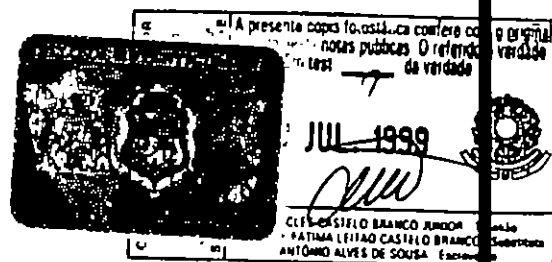
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

OFICIAL SUBSTITUTO



O BACHAREL EM DIREITO **ROBERTO FIUZA MAIA**, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC. , **certifica, por solicitação verbal da parte interessada**, que do Microfilme no livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 26940 em 15 de agosto de 1996, consta a averbação da **Primeira Reforma Estatutária do CENTRO JUVENIL DOM BOSCO**, sociedade civil, registrada neste Cartório sob o número 19931 em 22 de agosto de 1994, com sede e foro jurídico nesta Capital, ficando assim, fazendo parte integrante e inseparável do seu primitivo Estatuto Social. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 15 de agosto de 1996. Subscrito e assinado

O SUB OFICIAL DO REGISTRO





Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083-226-6637 e 226-9545
FORTALEZA



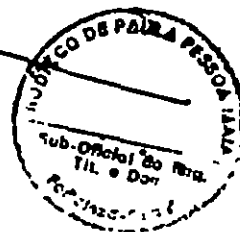
Escritório
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Jôlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Marla Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa



O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da parte interessada, que do microfilme nº 19431 de registro de Passagens Judiciais, em data de 22 de agosto de 1994, consta o registro do estatuto do **CENTRO JUVENIL DOM BOSCO**, sociedade civil, com sede e foro judicial nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de agosto de 1994.

O SUB OFICIAL DO REGISTRO



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

Cert. Gr\$
R.R. \$
B. \$
T.P. \$

Gr\$

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do
original. Dou fé.
Fortaleza, 06 AGO. 1998

ROBERTO FIUZA MAIA ST TARELLAO
RODRIGO DE P. PESSOA MAIA ESC SUBST
RODRIGO DE P. PESSOA MAIA ESC SUBST
RODRIGO DE P. PESSOA MAIA ESC SUBST





"ESTATUTO SOCIAL"



TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1o.

"CENTRO JUVENIL DOM BOSCO", associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, pela Inspetoria Maria Auxiliadora, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, Estado do CEARÁ, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas, em microfilme sob o n. 19 931 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n 00.176.277/0001-70.

Capítulo II - Fins

Artigo 2o.

O CENTRO JUVENIL DOM BOSCO, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por "CENTRO".

Artigo 3o.

O CENTRO têm por finalidade:

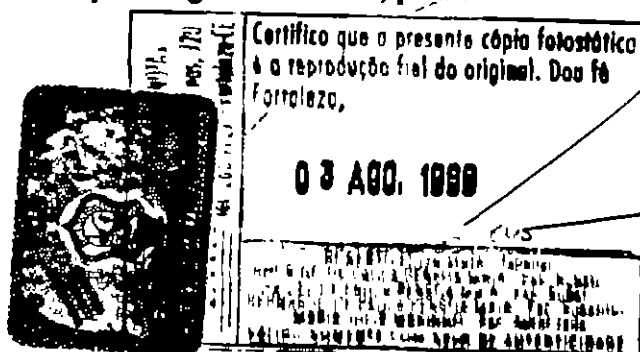
- a)-dedicar-se a promoção de menores carentes;
- b)-oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, a educação moral, cívica e religiosa;
- c)-promover atividades culturais;
- d)-dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- e)-assistir através de Convênios Filantrópicos, instituições de educação, cultura e assistência social.

Artigo 4o.

No exercício de suas finalidades institucionais, o CENTRO promove o bem de seus assistidos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Artigo 5o.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o CENTRO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas





finalidades institucionais.

Capítulo III - Sede e Foro

Artigo 6o.

O CENTRO tem sede em FORTALEZA, Estado do CEARÁ, à Avenida Luciano de Carneiro, n 2 470, no bairro Vila União(CEP-60 410-691) e pode abrir e fechar Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional.



Artigo 7o.

Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o CENTRO.

Capítulo IV - Duração

Artigo 8o.

A duração do CENTRO é por tempo indeterminado

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 9o.

O CENTRO foi fundado em 31 de janeiro de 1994, organizado e constituído pelas Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora, também designadas por Salesianas de Dom Bosco, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e no que se refere as suas associadas pelo Código de Direito Canônico

Capítulo II - Governo e Administração

Artigo 10.

O CENTRO é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C A E F)

TÍTULO III - ASSOCIADAS

Capítulo I - Associadas

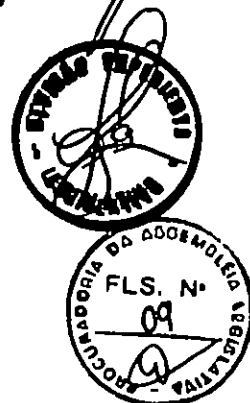
Artigo 11.

O CENTRO é constituído por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro ou Fichas competentes

Artigo 12.

São associadas do CENTRO, Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora, conhecidas também por Salesianas de Dom Bosco e outras Religiosas Profetas, pertencentes a Congregações ou Ordens da Igreja Católica, Apostólica, Romana e enquanto guardarem esta condição.





Capítulo II - Direitos das Associadas

Artigo 13.

São direitos das associadas:

- a)-participar das atividades do CENTRO;
- b)-participar das Assembléias Gerais,
- c)-ser eleita para cargos de Diretoria e ou Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais(C A E F)

Artigo 14.

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CENTRO, a título algum ou sob qualquer pretexto

Capítulo III - Deveres das Associadas

Artigo 15.

São deveres dos Associadas:

- a)-cumprir e respeitar o Estatuto Social,
- b)-cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico,
- c)-cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d)-contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos,
- e)-zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do CENTRO,
- f)-manter conduta compatível com os objetivos sociais do CENTRO

Capítulo IV - Disposições Gerais

Artigo 16.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada das Filhas de Maria Auxiliadora, das Congregações ou Ordens a que pertença, segundo as normas contidas no Código de Direito Canônico e no Direito Religioso próprio

Artigo 17.

Excluídas do CENTRO, qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, as associadas não tem direito a qualquer indenização pelos serviços a ele prestados

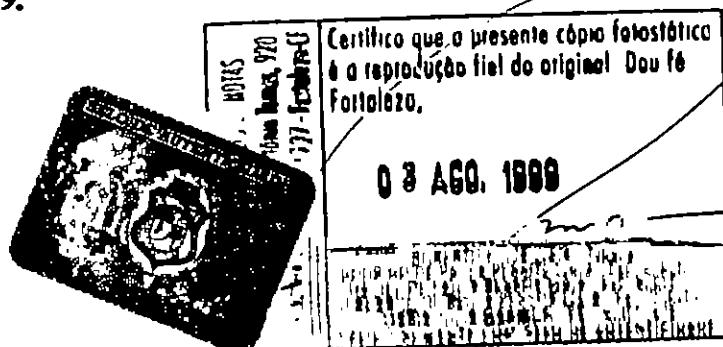
Artigo 18.

As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CENTRO

TÍTULO IV - PRESIDENTE DE HONRA

Capítulo Único - Presidente de Honra

Artigo 19.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. 12.011/98
Registro Microfilmado
MAIA Nº 26340



A Inspectora-Salesiana, Superiora Provincial das Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco da Província Religiosa designada por "Inspectora Maria Auxiliadora" do Nordeste do Brasil, é considerada a primeira entre todas as associadas do CENTRO.



Artigo 20.

O CENTRO reconhece como sua Presidente-de-Honra, a Inspectora Salesiana de que trata o Artigo anterior, sinal de unidade e fraternidade entre as Religiosas Professas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco.

Artigo 21.

Compete ao Inspectora-Salesiana:

- a)-aprovar a reforma total ou parcial do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- b)-aprovar a dissolução ou extinção do CENTRO, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c)-nomear a Diretora Presidente do CENTRO e os membros da Diretoria;
- d)-dar seu parecer sobre a admissão e demissão de associadas;
- e)-presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

TÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Conceito de Assembleia Geral

Artigo 22.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do CENTRO.

Capítulo II - Constituição da Assembleia Geral

Artigo 23.

A Assembleia Geral é constituída pelas Associadas.

Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 24.

As Assembleias Gerais são convocadas pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 25.

As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10(diez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 26.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Doa fé
Intelegível

03 AGO. 1999

REPUBLICA DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
Nº 12.011/98
MAIA Nº 26340
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

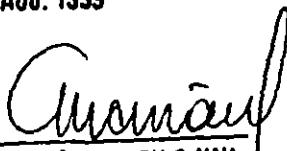


REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS

Av. Pa. Antonio Tomás, 920 • Tel. (PABX) 268-1727

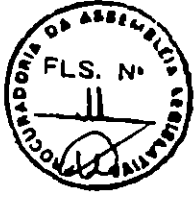
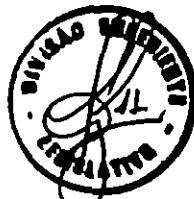
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório
Fortaleza 03 AGO. 1999


CONCEIÇÃO DE MARIA C. MAIA
Escrivente Autorizada

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P.º 1.º
MIAIA Nº 26340

5



Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 27.

A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 28.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Artigo 29.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 30.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em suas ausências ou impedimentos a sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Atas das Assembleias Gerais

Artigo 31.

As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por duas associadas presentes.

Capítulo VI - Livro de Presença às Assembleias Gerais

Artigo 32.

Os associados participantes das Assembleias Gerais assinam o Livro de Presença, salvo se houverem assinado a ata da Assembleia Geral.

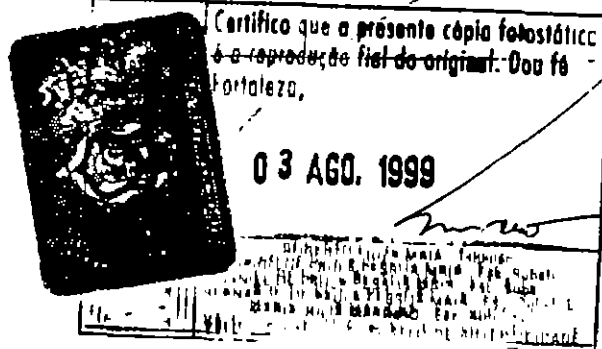
Capítulo VII - Competência da Assembleia Geral

Artigo 33.

Compete à Assembleia Geral:

- a)-cumprir o Estatuto Social;
- b)-admitir e demitir associadas;
- c)-empossar os membros da Diretoria;
- d)-reformular total ou parcialmente o Estatuto Social;
- e)-autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;

5



CERTIDÃO



REGISTRO DE TITULOS DE DOCUMENTOS

Av. Pa. Antonio Tomás 920 • Tel. (PABX) 268-172

Oficial. ROBERTO FIUZA MAIA

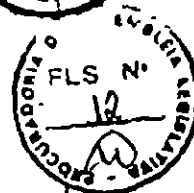
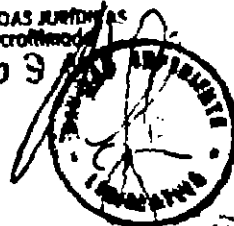
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução,

do original e foi extraída dos arquivos desta . . .

03 AGO. 1999

Conceição
CONCEIÇÃO DE MARIA C MAIA
Escrivente Autorizada

CONCEIÇÃO DE MARIA C MAIA
Escrivente Autorizada



- f) abrir e fechar Departamentos e Setores de Atividades;
- g) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- h) aprovar Regimentos Internos;
- i) aprovar Balanço Orçamentária proposto pela Diretoria;
- j) deliberar sobre a dissolução ou extinção do CENTRO;
- k) deliberar sobre assuntos de interesse social.

LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO

Capítulo I - Constituição da Diretoria

Artigo 34.

O CENTRO é dirigido e administrado por uma Diretoria sem cargos vitalícios, assim constituída:

- a) Diretora Presidente;
- b) Diretora Vice-Presidente;
- c) Diretora Secretária;
- d) Diretora Tesoureira.

Parágrafo Único.

A critério da Diretora Presidente pode haver acumulação de cargos.

Capítulo II - Mandato da Diretoria

Artigo 35.

O mandato da Diretoria é de 3(três)anos, sendo que a Diretora Presidente somente poderá ser reeleita para um mandato subsequente ao vencido.

Artigo 36.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III - Competência da Diretoria

Artigo 37.

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar o CENTRO;
- c) elaborar o Balanço Orçamentário e a Programação das Atividades;
- d) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do CENTRO.

Capítulo IV - Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 38.

Compete à Diretora Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;



Certifico que a presente cópia fotostática
é reprodução fiel do original. Dou fé
falezo.

3 AGO. 1999

ROBERTO SILVA MAIA Tabelião
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substit.
DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substit.
AFRANRICO DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substit.
MARIA JULIA MARINHO Esc. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO



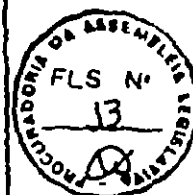
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Pa. Antonio Tomás 920 • Tel. (PABX) 288-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 03 A60 1999


CONCEIÇÃO DE MARIA C. MAIA
Escriventa Autorizada



- c)-representar o CENTRO ativo e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d)-abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- e)-constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e subestabelecer.

Artigo 39.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- a)-substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b)-auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 40.

Compete à Diretora Secretária:

- a)-fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e levantar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b)-cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associadas;
- c)-manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Artigo 41.

Compete à Diretora Tesoureira:

- a)-gerir as finanças sociais e cuidar da administração do CENTRO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- b)-abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- c)-representar o CENTRO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 42.

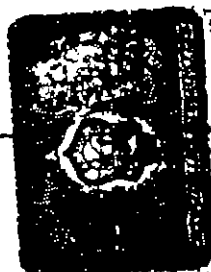
A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Artigo 43.

Expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do CENTRO a favor de terceiros.

Artigo 44.

Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.



Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza,

03 AGO. 1999

ADALDO FILIPE MAIA, Tabelião
DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA, Esc. Substit.
BENEDITO DE PAULA PESSOA MAIA, Esc. Substit.
MARIA JULIA MARRASCO, Esc. Auto.izada
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS



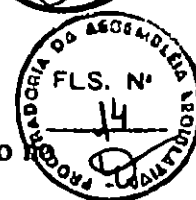
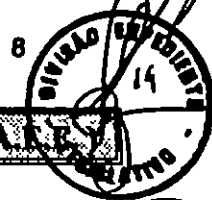
Antonio Tomás, 920 • Tel. (PABX) 268-1727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório
Fortaleza 03 AGO. 1999

Conceição de Maria C. Maia
CONCEIÇÃO DE MARIA C. MAIA
Escrivente Autorizada

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	8,92
FERMOJU	0,44
ACM	0,24
Nº Selo	212230
Via(s)	04



TÍTULO VII - CONSELHO P/ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo Único - Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 45.

O Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo por 3(três) membros eleitos pela Assembléia Geral

Artigo 46.

O mandato dos membros do Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3(três) anos, permitida a reeleição

Artigo 47.

Entre os membros do Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), um membro é seu Presidente e outro seu Secretário

Artigo 48.

Para o exercício de suas funções, o Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral e ou Diretoria

Artigo 49.

O Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) reúne-se sempre que convocado por seu Presidente e ou pela Diretora Presidente

Artigo 50.

Compete ao Conselho p/Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

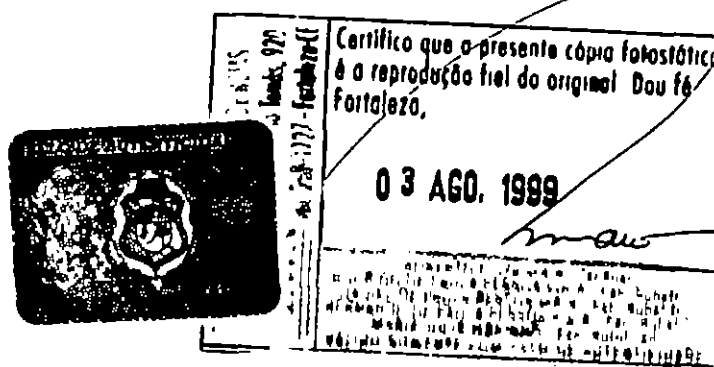
- a)- analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras,
- b)- dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos,
- c)- aprovar o Plano de Contas Contábil,
- d)- zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do CENTRO.

TÍTULO VIII - DEPARTAMENTO E SETOR DE ATIVIDADE

Capítulo I - Departamento

Artigo 51.

Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, de caráter





Artigo 56.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 57.

O CENTRO aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a suas associadas, membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 58.

O CENTRO para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência social, que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de Contratos ou Convênios Filantrópicos.

TÍTULO XI - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras

Artigo 59.

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras

Artigo 60.

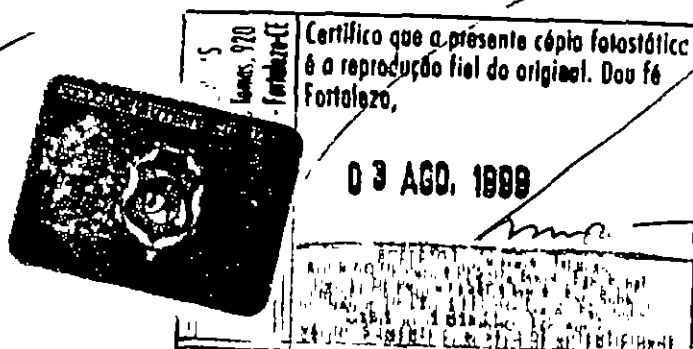
O CENTRO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO XII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social

Artigo 61.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, com prévia aprovação da Presidente-de-Honra e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas



TÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo Único - Dissolução ou Extinção

Artigo 62.

A dissolução ou extinção do CENTRO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com prévia aprovação da Presidente-de-Honra e por proposta da Diretoria.

Artigo 63.

Para dissolução ou extinção do CENTRO, todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 64.

A dissolução ou extinção do CENTRO se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 65.

A dissolução ou extinção se dá quando o CENTRO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social

Artigo 66.

No caso de dissolução ou extinção do CENTRO, o seu patrimônio é destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.), com sede e atividades preponderantes nos Estados do Nordeste do Brasil, constituída preferentemente por Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo

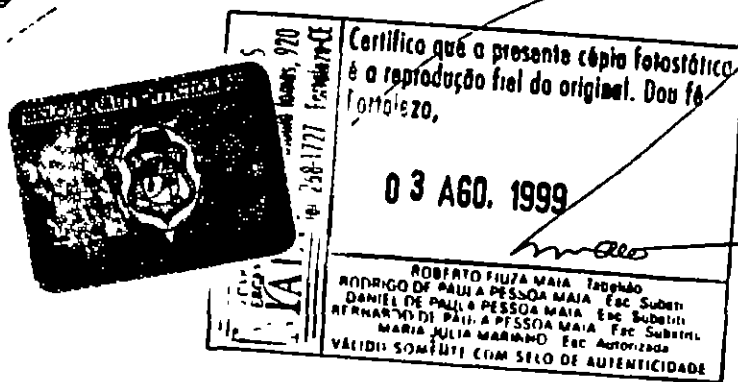
Único. Na falta de uma instituição filantrópica congênere ou afim, o patrimônio é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - Disposições Gerais

Artigo 67.

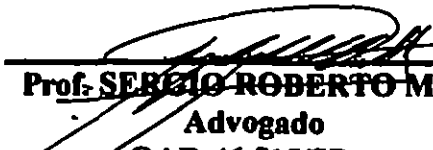
Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Artigo 68.

O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

VISTO DO ADVOGADO:


Prof. SERGIO ROBERTO MONELLO

Advogado

OAB-46.515/SP.

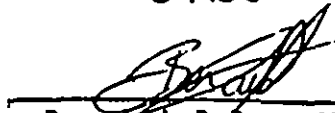
CPF-023.625.978-49.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe Antonio Tomás 920 - Tel. (PABX) 268 1727
Apresentado Hoje Protocolado, e Registrado em Microfilme
no Livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sob nº 2.6343

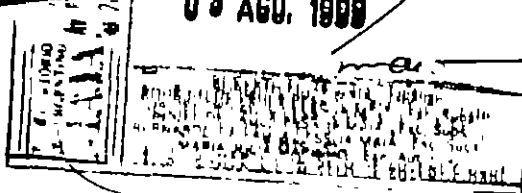
Averbado à f. imagem do Registro nº 14931 MF.
Fortaleza, **15 AGO 1996**


Bernardo de P. Pessoa Maia
Substituto



Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza,

03 AGO, 1996



Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 19/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n°. 6.272 de 29/06/1963

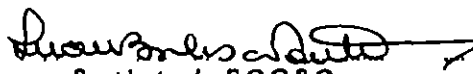
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
Decreto n°. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)
Decreto n°. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)



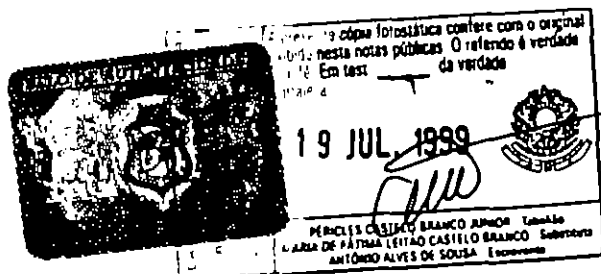
A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n°. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n°. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CENTRO JUVENIL DOM BOSCO situada na AV. LUCIANO CARNEIRO nº 2470 Bairro VILA UNIÃO em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº 5903S02071 / 95, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora MARIA DO SOCORRO VERAS XIMENES.

Fortaleza, 25 de FEVEREIRO de 19 99


Presidente do F.C.O.S.C.


Coord. Técnico da F.C.O.S.C.



Decreto n°. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

ENDEREÇO. Rua José Vilar, 420 — Aldeota — Tel: 261-2470 — Fortaleza/CE — CEP 60125

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 12 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 1998

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS E RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 1997

1. RECEITA	
Contribuições de Alunos	R\$ 71.861,41
Receitas Financeiras e Patrimoniais	R\$ 3.300,00
Receitas Gerais	R\$ 39.040,08
Bolões de Estudo	R\$ 8.122,42
Receitas Transfêrências e Eventuais	R\$ 1.290,33
TOTAL	R\$ 124.533,21
2. DESPESAS	
Despesas Administrativas	R\$ 70.995,69
Despesas Pessoal	R\$ 38.833,71
Despesas Financeiras	R\$ 32,92
Despesas Tributárias	R\$ 340,51
Material Permanente	R\$ 935,00
	R\$ 107.537,83
Resultado do Exercício	R\$ 16.795,38
TOTAL	R\$ 124.533,21

Cascavel/Ce, 31 de Dezembro de 1997. Ir. Luzia Almeida de Barros Lima - DIRETORA-PRESIDENTE. Maria Evans Ra Sales - TC CRC-CE, 1240 - CPF: 003739583-15.
*** ** *

CENTRO JUVENIL DOM BOSCO
Av. Luciano Carneiro, Nº 2470
Bairro Vila União - CEP 60.410-691
CGC - 00176277/0001-70

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

ATIVO	19.883,75D
CIRCULANTE	5.618,11D
CAIXA GERAL	6.54D
BANQUE C/ MOVIMENTO	4.488,47D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	372,29D
CONTAS A RECEBER	107,89D
BANCOS C/ POUPANÇA	257,64D
ADIANTAMENTOS	385,28D
PERMANENTE	14.265,64D
IMOBILIZADO	19.992,90D
(-)DEPRECIACOES	5.727,26C
PASSIVO	19.883,75C
CIRCULANTE	129,43C
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	15,19C
CONTAS A PAGAR	114,24C
PATRIMONIO LIQUIDO	19.754,32C
PATRIMONIO SOCIAL	20.850,97C
RESULTADO P/ AUMENTO PATRIMONIAL	1.186,32C
RESULTADO NEGATIVO DO EXERCICIO	2.282,97D

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO REALIZADO EM 31.12.97
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 1997

RECEITAS

RECEITAS FINANCEIRAS	839,23C
RENDIMENTOS DE MERCADO ABERTO	17,13C
DESCONTOS OBTIDOS	822,10C
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1.136,85C
PINTURA, BORDADO E ARTEFATO	1.136,85C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.688,00C
CURSO EXTRA CURRICULARES	1.688,00C
SUBVENCOES E AUXILIOS	8.323,00C
GOVERNO FEDERAL	2.500,00C
CONTRIBUICOES DA INDUSTRIA	5.823,00C
DONATIVOS	54.198,28C

DOACOES ENTIDADES PARTICULARES 54.198,28C
DOACOES DE PESSOAS FISICAS 3.078,00C

RECEITAS PATRIMONIAIS 320,00C
ALUGUEIS 320,00C

TOTAL 69.564,38C

DESPESAS

OPERACIONAIS	28.573,13D
FRETES E CARRETOS	183,34D
FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SERVICO	789,50D
ENERGIA ELETRICA	1.136,85D
TELEFONE	1.062,26D
SEGUROS DIVERSOS	1.063,00D
IMPRESSOS E MATERIAL DE ESCRITORIO	37,20D
DESPESAS DE VEICULOS	510,96D
DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS	987,40D
ASSINATURAS E PUBLICIDADE	533,00D
DEPRECIACOES	2.812,44D
FOTOS E FILMES	366,07D
MATERIAL DE LIMPEZA	50,00D
CORREIOS	84,98D
OUTRAS DESPESAS	1.684,20D
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	2.352,69D
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.433,15D
MATERIAL DE CONSUMO	38,80D
DESPESAS LEGAIS	297,28D
BENS DE PEQUENO VALOR	284,00D
JORNAIS E REVISTAS	11,90D
MATERIAL DIDATICO	75,09D
ENCONTROS FORMATIVOS	995,00D
ASSISTENCIA MEDICA	1.029,25D
COMBUSTIVEIS	705,70D
COMESTIVEIS	2.574,55D
VESTUARIOS E APINS	1.097,96D
UTENSILIOS DIVERSOS	2.380,83D
GASTOS COM UTENSILIOS RELIGIOSOS	15,00D
PRODUTOS AGROPECUARIOS	25,00D
UTILIDADES	128,96D
CONSERVACAO DAS INSTALACOES	2.382,04D
CURSOS, SEMINARIOS E SIMPOSIOS	45,00D
DESPESAS COM CANTINA	112,60D

FINANCEIRAS 241,85D
JUROS DEVEDORES E CORRECAO MONETARIA 29,51D
DESPESAS BANCARIAS 125,95D
VARIACOES MONETARIAS PASSIVAS 3,54D
CPMF 32,85D

ENCARGOS SOCIAIS 4.200,13D
PREVIDENCIA SOCIAL 2.201,66D
FUTS 681,04D
PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO 92,45D
VALE TRANSPORTE 1.024,98D

DESPESAS COM PESSOAL 10.759,40D
REMUNERACAO AUX. ADMINISTRATIVOS 6.850,62D
13 SALARIO 477,12D
INDENIZACOES 2.477,49D
REMUNERACAO DE FERIAS 954,17D

REMUNERACAO SERVICOS PRESTADOS 3.101,67D
HONORARIOS 675,00D
SERVS. PRESTADOS S/ VINC. EMPREGATICIO 2.401,67D
SERVICOS SOCIEDADES CIVIS 25,00D

TRIBUTARIAS 265,02D
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS 265,02D

MANUTENCAO DE OBRAS SOCIAIS 7.925,00D
DOACOES E CONTRIBUICOES DIVERSAS 205,00D
DESPES COM MONITORAS 7.720,00D

PROJETOS ASSISTENCIAIS E BENEFICIENTES 13.311,84D
PASTORAL DO MENOR 13.311,84D

TOTAL 68.378,04D

SUPERAVIT FINANCEIRO 1.186,32

Fortaleza, 31 de dezembro de 1997. Ir. Lucília G. de Oliveira - DIRETORA. Francisco Servaldo F. de Oliveira - CRC-CE nº 10.207 - CPF 231.944.563-34.
*** ** *





na coluna com o original
O referido é verdade
e a verdade

JUL. 1999



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 06 - SEGUNDA-FEIRA (SUPLEMENTO)

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 1999

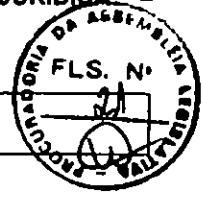


c) O valor da bolsa auxílio (mensal) que será acordado entre a Fundação e o estagiário e de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) d) A Instituição Concedente se obriga a fazer, na vigência do presente Termo, em favor do Estagiário, seguro Contra Acidentes Pessoais e) O Estagiário se obriga a elaborar relatório consubstanciado sobre o estágio realizado entregando-o ao Supervisor do estágio da Instituição Concedente f) O Estagiário se obriga a observar e obedecer as normas internas da Instituição Concedente **CLÁUSULA QUARTA** Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Estágio a) a conclusão ou abandono do Curso ou trancamento de matrícula b) a transferência para o Curso ou Faculdade que não tenha relação com a área de atuação da Instituição Concedente c) o descumprimento com o convencionado no presente Termo de Compromisso de Estágio E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas deste Termo, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor Fortaleza (CE) 01 de setembro de 1998 Rachel Ximenes Marques - PRESIDENTE Fátima de Maria Sales Sanford - COORDENADORA DE ESTAGIO DA UNIFOR. Jacqueline Leal Jereissati Mota - COORDENADORA DA PROCURADORIA JURIDICA - FORTUR

*** **

TERMO DE COMPROMISSO - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza doravante denominada FORTUR com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará a Escola Técnica Federal do Ceará, doravante denominada ETFCE e ANDREA DE LIMA QUEIROZ, identidade nº 94002204523 Órgão Expeditor SSP-CE residente a Rua 43, Nº 261, 2ª Etapa Bairro Jose Walter, aluna regularmente cursando o 5º Período Curso de Turismo da instituição de ensino acima, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, convencionado as cláusulas e condições seguintes **CLÁUSULA PRIMEIRA** Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Estudante da Instituição de Ensino, junto a Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil **CLÁUSULA SEGUNDA** Em decorrência, este Termo firmado entre a Instituição Concedente e a Estagiária, com a interveniência e assinatura da Instituição de ensino, está amparado pelo art 5º e o 1º do art 6º do Decreto nº 87 497/82, que regulamentou a Lei nº 6 494/77, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício **CLÁUSULA TERCEIRA** Ficam compromissados entre as partes as seguintes condições básicas para realização do Estágio a) O Estágio terá vigência de 01 10 98 a 30 09 99, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente ou ser prorrogado, através do Termo Aditivo b) As atividades do Estágio a serem cumpridas pela Estagiária serão desenvolvidas no horário de 08 00 horas a 13 00 horas, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais e compreende as seguintes atividades complementares realizar pesquisas, atender, informar e orientar o público, fazer conferência de documentos, outras atribuições inerentes as atividades da Instituição Concedente c) O valor da bolsa auxílio (mensal) que será acordado entre a Fundação e a estagiária e de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) d) A Instituição Concedente se obriga a fazer, na vigência do presente Termo em favor da Estagiária, seguro Contra Acidentes Pessoais e) A Estagiária se obriga a elaborar relatório consubstanciado sobre o estágio realizado, entregando-o ao Supervisor do estágio da Instituição Concedente f) A Estagiária se obriga a observar e obedecer as normas internas da Instituição Concedente **CLÁUSULA QUARTA** Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Estágio a) a conclusão ou abandono do Curso ou trancamento de matrícula b) a transferência para o Curso ou Faculdade que não tenha relação com a área de atuação da Instituição Concedente c) o descumprimento com o convencionado no presente Termo de Compromisso de Estágio E por estarem de inteiro e comum

acordo com as cláusulas deste Termo, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor Fortaleza (CE), 01 de outubro de 1998 Rachel Ximenes Marques - PRESIDENTE. Maria Auxiliadora G da Cruz - COORDENADORA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E EMPRESA. Jacqueline Leal Jereissati Mota - COORDENADORA DA PROCURADORIA JURIDICA - FORTUR



DIVERSOS

CENTRO JUVENIL DOM BOSCO
Av Luciano Carneiro, 2470
Vila União - Fone/Fax 272 9407
CEP 60 410-691 - Fortaleza - Ceara

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ATIVO	13 962,38D
CIRCULANTE	2 338,04D
Caixa Geral	215,69D
Bancos C/ Movimento	1 246,98D
Aplicações Financeiras	3 09D
Contas a Receber	108,29D
Bancos C/ Poupança	339,34D
Adiantamentos	424,65D
PERMANENTE	11 624,34D
Imobilizado	20 997 90D
(-) Depreciações	9 373,56C
PASSIVO	13 962 38C
CIRCULANTE	27,55C
Impostos e Taxas a Recolher	27,55C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	13 934 83C
Patrimônio Social	20 850 97C
Resultado P/Aumento Patrimonial	1 186,32C
Resultado Negativo do Exercício	8 102 46D

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 1998

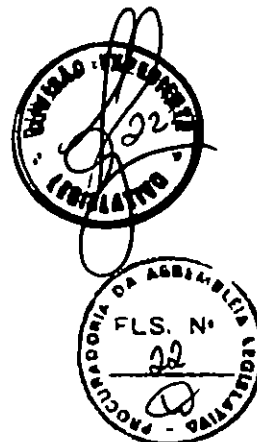
RECEITAS	
Receitas Financeiras	978,01
Receitas Não Operacionais	4 142,51
Outras Receitas Operacionais	4 465,00
Subvenções e Auxílios	16 174,60
Donativos	48 665,60
TOTAL	74 425,72
DESPESAS	
Operacionais	28 636,53
Financeiras	159,72
Encargos Sociais	4 268,65
Despesas Com Pessoal	9 658,60
Remuneração Servs Prestados	9 765,60
Manutenção de Obras Sociais	95,00
Projetos Assist e Beneficentes	27 661,11
TOTAL	80 245,21
DÉFICIT FINANCEIRO	(5 819,49)

Fortaleza, 31 de dezembro de 1998 Ir Lucília Gomes de Oliveira - DIRETORA João Eudes Francellino Filho - CONTADOR. CRC/CE 013128/0-9 CPF 469 561 583-53

*** **

CENTRO JUVENIL DOM BOSCO

Av Luciano Carneiro, 2470
Vila União - Fone/Fax. 272.9407
Cep. 60.410-691 - Fortaleza - Ceará

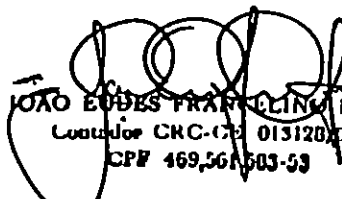


BAIÃOÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ATIVO	13.962,38D
CIRCULANTE	2.338,04D
CAIXA GERAL	215,69D
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.246,98D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3,09D
CONTAS A RECEBER	108,29D
BANCOS C/ POUPANÇA	339,34D
ADIANTAMENTOS	424,65D
PERMANENTE	11.624,34D
IMOBILIZADO	20.997,90D
(-)DEPRECIAÇÕES	9.373,56C
PASSIVO	13.962,38C
CIRCULANTE	27,55C
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	27,55C
PATRIMONIO LIQUIDO	13.934,83C
PATRIMONIO SOCIAL	20.850,97C
RESULTADO P/ AUMENTO PATRIMONIAL	1.186,32C
RESULTADO NEGATIVO DO EXERCICIO	8.102,46D

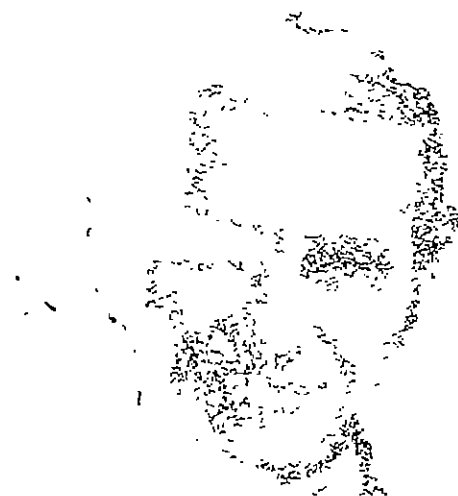
FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Is. Lauíllia Gomes de Oliveira
Jr. Lucília G. de Oliveira
Diretora


JOÃO EUDÉS FRANCISCO FILHO
Contador CRC-CE 013128/D 9
CPF 469.561.503-53



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



1998

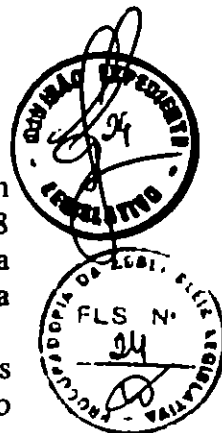
Centro Juvenil Dom Bosco

	A presente cópia fotostática confere com o original	
	neste nome público. O referido é verdade	
	Em test.	da verdade
	9 JUL 1999	
CLYD CASTELO BRANCO JUNIOR - Titular		
PATRÍCIA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituto		
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA - Escrivão		

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Centro Juvenil Dom Bosco

- 1998 -



No decurso de 1998, as FMA, presentes no Centro Juvenil Dom Bosco, tentaram com muita intensidade, compreender e entender a linguagem da "menor" de 08 a 18 anos, para melhor orientá-la no resgate da auto-estima, na conscientização de sua dignidade de mulher – cidadã, filha de Deus amada, e com sua prática, afirmaram a adolescente é sujeito e protagonista da própria vida e da própria história

Seguindo o método educativo de Dom Bosco, o grande educador e amigo dos jovens, baseado na razão, religião e no amor, convivemos com as meninas de modo que se sentissem em casa, em família

Considerando indispensável a participação da família no processo sócio-educativo, favorecemos encontros com a mesma, através de visitas e encontros realizados no Centro Juvenil Dom Bosco Sentimos um maior fortalecimento afetivo que ajudou a reintegração de algumas adolescentes com a própria família e mais uma vez constatamos que, sem a família a ação educativa não se faz

Ajudando as meninas na descoberta de seus talentos, na aquisição de novos valores, na experiência de Deus, percebemos que elas se descobriram agentes também na transformação das estruturas de uma sociedade excludente e violenta

Oferecemos às meninas, amplo espaço para expressarem seu mundo, sua maneira de ver a realidade, seus sonhos, sua criatividade, tivemos como resposta a revelação de seu potencial artístico através da dança, da dramatização, do desenho, da música, do canto, do esporte

Monitores, instrutores, voluntários todos os que conosco trabalharam nesse ano de 98, procuramos capacitar-nos para uma maior abertura a novas experiências, usando meios criativos como vídeo, biblioteca e outros que a realidade foi sugerindo

Motivando as meninas para que não desistam do ensino básico, e vendo a dificuldade que têm em relação à falta de ambiente para o estudo, em sua casa, também lhes oferecemos espaço para pesquisas, reforço escolar, estudo dirigido, etc

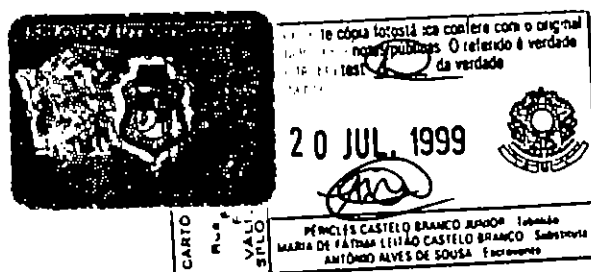
Atendendo ao grande sonho das meninas de conseguirem um espaço na área da profissionalização nós lhes oferecemos pelo SENAC Corte e costura e cabeleireiro Datilografia e Informática pelo C J D B

Ajudando ainda aquelas que não podiam participar desses cursos nós lhes oferecemos Oficinas de artesanato em linha bordado, crochê Pintura em tecido Tapeçaria Estamparia Confecção de caixas com papel ondulado

Embora a inscrição de meninas no Centro Juvenil Dom Bosco ultrapassasse o número de 300, a frequência real foi de 254 meninas

Dos eventos realizados no Centro Juvenil Dom Bosco mereceram especial destaque

<i>Campanha da Fraternidade.....</i>	<i>25/02 - 12/04</i>
<i>Mês Mariano.....</i>	<i>01/05 - 31/05</i>
<i>Semana do Folclore.....</i>	<i>15/06 - 24/06</i>
<i>Mês Vocacional.....</i>	<i>01/08 - 31/08</i>
<i>Semana da Criança.....</i>	<i>05/10 - 17/10</i>
<i>Estudo do ECA.....</i>	<i>05/10 - 20/11</i>
<i>Semana Esportiva.....</i>	<i>16/10 - 29/11</i>
<i>Semana da Cultura.....</i>	<i>29/11 - 12/12</i>



Trabalhando em rede pela educação profissionalizante o Centro Juvenil Dom Bosco ofereceu a oficina de Corte e Costura para 23 adolescentes também de outras Ongs, pois a meta do pacto em defesa da criança e do adolescente vítima de abuso e exploração sexual, era preparar os adolescentes participantes do grupo de profissionalização, para uma real inserção no mercado de trabalho a partir de um trabalho de referência nas áreas de panificação, Corte e Costura, computação e reciclagem de papel. Foi trabalho de parceria para cursos e módulos voltados para a área de Educação Profissionalizante, com as seguintes instituições SEBRAE, SINE, SENAC, SENAI, CETREDE, PROFITEC e FEBENCE

A participação foi boa porém muito ainda precisa ser feito para que esse trabalho em rede obtenha os frutos desejados

Resultados obtidos. maior integração das meninas, crescimento no respeito ao outro, o sentido de responsabilidade, de maior compromisso em relação ao grupo. A consciência de que partilhando a gente se aproxima mais do outro, o valor do perdão, da acolhida sem discriminação e a esperança de que, embora "mulher, e pobre", é possível encontrar o espaço como pessoa humana, honesta cidadã e lutar pacificamente por uma sociedade mais solidária, justa e fraterna

Apesar do acompanhamento feito, dos contatos pessoais, dos esclarecimentos realizados algumas adolescentes, mesmo tentando a sobrevivência, sentiram-se fragilizadas e, se entregaram à prostituição

Voltando ao Centro foram acolhidas, acompanhadas e devidamente encaminhadas segundo a necessidade de cada uma. Incluindo o trabalho feito junto à família para recebê-la de novo

O maior problema é o desemprego dos pais. O alcoolismo, a desestruturação da família, a violência física e a agressão sexual no seio da própria família

Todavia através de um trabalho mais convincente, sentimos que também a adolescente ajudou a família a ser mais forte e ousar enfrentar com fé constante e paciência diária os desafios do momento na esperança de que dias melhores virão

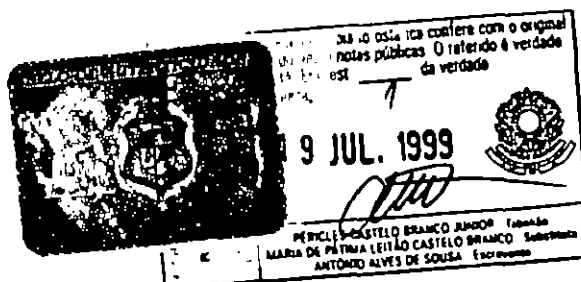
Temos estrutura para muito oferecer à menor carente, todavia sem o devido "combustível" isto é sem o capital necessário, a máquina ralenta o seu trabalho

Conclusão - Afirmamos que apesar das dificuldades, dos desafios que a obra apresenta em relação a recursos humanos e financeiros, as meninas continuarão a ser atendidas. A elas sempre será oferecida a oportunidade de uma formação humano-social-cultural-afetivo-religioso, e espaços de participação em algumas oficinas que as preparem para o honesto exercício de cidadania, e as torne capazes de enfrentar os desafios que a sociedade atual se lhes apresenta

Fortaleza, 30 de dezembro de 1998

Irmã Lucília Gomes de Oliveira
Irmã Lucília Gomes de Oliveira

-DIRETORA-



RELATÓRIO DE ATIVIDADES
Centro Juvenil Dom Bosco
- 1997 -



O Centro Juvenil Dom Bosco iniciou suas atividades em Fevereiro e durante o ano ofereceu às jovens, adolescentes e crianças em situação de risco:

CURSOS: Corte e Costura – Moda Íntima

Cabeleireiro
Datilografia
Informática
Bordado



SENAC
Profissionalizantes

Reforço Escolar
Ponto Cruz
Ponto Matiz
Renascença
Crochê
Música: Teclado
Violão
Bateria
Flauta Doce



C.J.D.B.
Artesanais

NA FORMAÇÃO INTEGRAL:

Palestras educativas sobre a sexualidade – Dignidade da Mulher - Direitos e deveres do Adolescente.

Encontros de formação.

Assistência de uma psicóloga

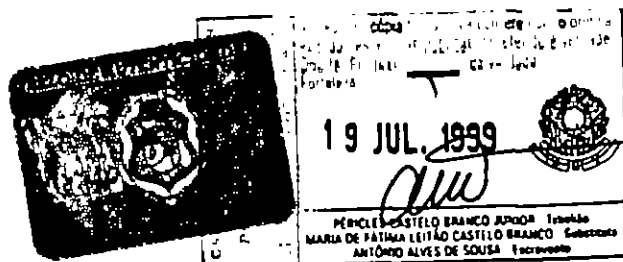
Participação das jovens em encontros formativos com troca de experiências.

NA ÁREA CULTURAL E DE LAZER:

Dança.
Teatro.
Passeios.
Coral.
Esporte.
Festas Celebrativas.
Coreografias.

RESULTADOS: *Um bom número de jovens conseguiu se empregar em fábricas de confecções, lojas, escritórios (como atendentes) Outras se sustentam fazendo trabalhos em crochê, ponto cruz e outras trabalham em casa de família, como babás, ou como domésticas, fazendo um pouco de tudo.*

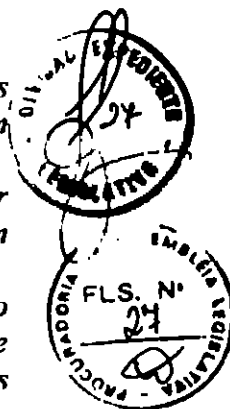
Através de encontros e visitas às famílias podemos melhor conhecer os problemas por elas vividos e tentamos dar uma orientação na solução de alguns deles.



Constatamos que o maior problema é o desemprego dos pais. As jovens e adolescentes se qualificam mas dificilmente encontram abertura e espaço no mercado de trabalho.

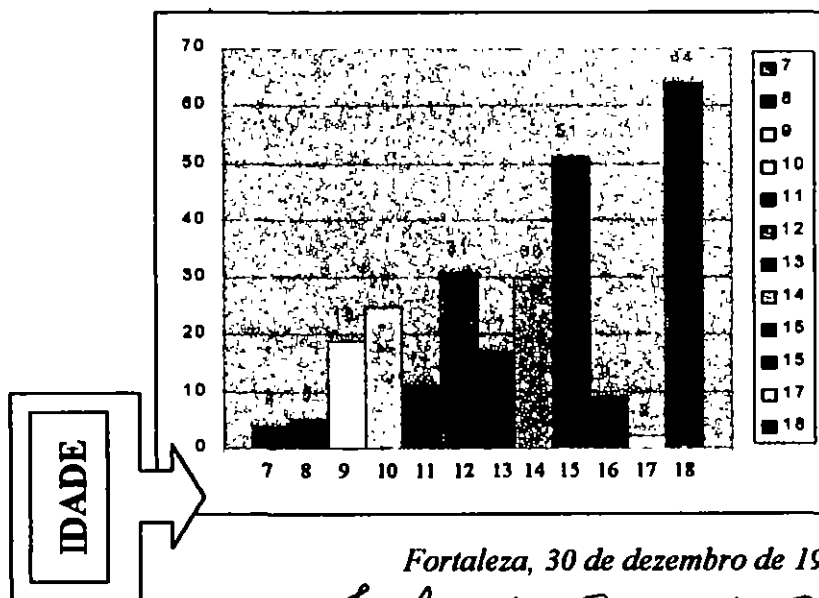
Todavia percebe-se o intenso desejo de vencer, de ganhar o próprio sustento com seu esforço; às vezes, quando nada conseguem então se entregam à vida mais fácil.

Atividades do Centro Juvenil Dom Bosco terminaram no dia 18 de dezembro com a grande confraternização de todos os que conosco viveram e vibraram no esforço de ajudar as jovens, adolescentes e crianças a resgatarem a própria estima e encontrarem seu lugar, seu espaço como honestas cidadãs.



FAIXA ETÁRIA E QUANTIDADE DE MENINAS FREQUENTADORAS DO CENTRO JUVENIL DOM BOSCO NO ANO DE 1997

IDADE	Nº DE MENINAS
07	04
08	05
09	19
10	25
11	11
12	31
13	17
14	30
15	51
16	09
17	02
18	64
TOTAL	268



Fortaleza, 30 de dezembro de 1997

Sr. Lucília Gomes de Oliveira
DIRETORA



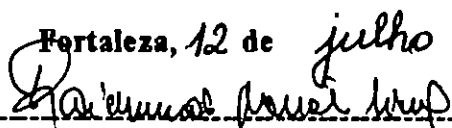
Dr. RAIMUNDO NONATO LIMA (PROCURADOR DE JUSTIÇA)
RUA TEODORICO BARROSO, Nº 216, VILA UNIÃO
FORTALEZA - CEARÁ



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, por ser do meu conhecimento, que **IRMÃ LUCÍLIA GOMES DE OLIVEIRA, IRMÃ EDDY BARRETO MEIRA e IRMÃ ILMA AGUIAR BEZERRA**, diretora, vice-diretora e secretária do Centro Juvenil Dom Bosco situado na Av. Luciano Carneiro - 2470 - Vila União, gozam de boa conduta e nada consta que possa desaboná-las.

Fortaleza, 12 de julho de 1999



Raimundo Nonato Lima
(Procurador de Justiça)

Dr. RAIMUNDO NONATO LIMA
Procurador de Justiça
IO 188 - M. P. CE



Assim, eu, abaixo assinado, em nome do Estado do Ceará, certifico as publicas e verdadeiras as informações acima mencionadas.	
12 JUL 1999	
	
PÉRICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião	
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta	
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA - Escrevente	



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 99 / 99
RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXFEDIENTE / TRIBUNA DA 72 Sessão Ordinária
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(x) INCLUI-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
() PRECISO (Art. 179, Item VI)
() ENTREGAR POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
W. GABARITO 13 DE MAIO, EM 11 / 08 / 1999

Em 11 de 8 de 1999
Joaquim

e o art. 183
Relatório... não-se
à Constituição, Justiça

Em 11 / 08 / 1999

PRESIDENTE

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 12/08/99
DR FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

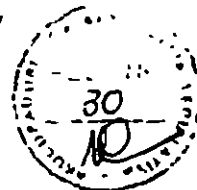
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Joaquim

11/08/99

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/01/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n°. 6.272 de 29/06/1963



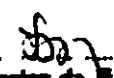
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
Decreto n°. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)
Decreto n°. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n°. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n°. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CENTRO JUVENIL DOM BOSCO situada na AV. LUCIANO CARNEIRO nº 2470 Bairro VILA UNIÃO em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº 5903S02071 / 95, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora MARIA DO SOCORRO VERAS XIMENES.

Fortaleza, 25 de FEVEREIRO de 19 99


Presidente do F.C.O.S.C.


Consel. Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de 6 (seis) meses conforme art. 4º do Decreto n°. 10.165 de 1º.02.1973.

Decreto n°. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

PARECER N.º: L0189/99
PROJETO DE LEI N.º: 99/99
AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembleia Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 0099/99, de autoria do Excelentíssimo Deputado Sérgio Benevides, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

“É CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI N.º 12.554 DE DEZEMBRO DE 1995, O CENTRO JUVENIL DOM BOSCO, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDADA EM 22 DE AGOSTO DE 1994, COM SEDE E FORO NESTA COMARCA DE FORTALEZA - NA AV. LUCIANO CARNEIRO 2.470, BAIRRO VILA UNIÃO.”

“O Centro Juvenil Dom Bosco” - justifica o autor da proposição - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que vem executando um dignificante trabalho de assistência aos menores carentes oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, a educação moral, cívica e religiosa. Justifica ainda, o Nobre Parlamentar, que O Centro Juvenil Dom Bosco promove atividades culturais, dedicando-se as obras de promoção humana, beneficente, filantrópicas e de assistência social, esperando então contar com o apoio dos Colegas Deputados para aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

PARECER N.º: L0189/99
PROJETO DE LEI N.º: 99/99
AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO BENEVIDES



ASPECTOS LEGAIS

A Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública a instituições de natureza privada e revoga as demais Leis ns º 10 044/76 e 19 6116/81.

Prescreve o artigo 1º da citada Lei, *in verbis* :

“ A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.”

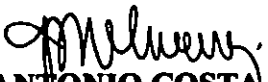
Apreciando todos os documentos acostados de fls 04 a 30, apresentados pelo Ilustre Legislador, verificamos que os mesmos atendem ao que dispõe textualmente as alíneas e parágrafos do Art. 2º da Lei acima mencionada. O que implica dizer, que a entidade interessada preenche todos os requisitos exigidos pela Lei reguladora da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, em razão do mesmo ter preenchido os pressupostos da legislação reguladora da matéria, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do projeto de Lei n.º 99/99 de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Sérgio Benevides

É o nosso parecer, S. M. J

FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 1999.


FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



CENTRO JUVENIL DOM BOSCO

Av. Luciano Carneiro, nº2470 – Vila União

Cep: 60.410-691 – Fone/Fax: (85) 272.9407

C.G.C.: 00.176.277/0001-70 – Fortaleza – Ceará

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e Balanço Anual de 1997 e 1998 do Centro Juvenil Dom Bosco foram afixados no Quadro Geral da Instituição afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização Não Governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual N.º 12.554, de 27 dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.
Fortaleza, 03 de agosto de 1999.

Lucília Gomes de Oliveira

Lucília Gomes de Oliveira
Diretora – CPF: 048.789.573-87

João Eudes Francelino Filho
João Eudes Francelino Filho
Contador – CRC/CE 013128/0-9

Conselho para assuntos econômicos:

Eddy Barreto Meira

Eddy Barreto Meira
CPF: 135.052.205-82

Ilma de Aguiar Bezerra

Ilma de Aguiar Bezerra
CPF: 163.602.813-61

Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATIVice-Governador
ANORINT BING TORCANChefe de Gabinete do Governador
JOÃO JARBE GOMES MARINHO
DE ANDRADESecretário de Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário de Fazenda
EDMILTON GOMES DE SOAREZ
Secretário de Segurança Pública
EDGAR FUCUES
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISMASDO LESTE
Secretário de Educação
ANTENOR MANOEL NAS POLINI
Secretário de Administração
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Saúde
ANASTÁCIO DE CUEVOS SOUZA
Secretário dos Transportes, Energia,
Comunicações e Obras
FRANCISCO DE CUEVOS MAIA JUNIORSecretário de Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLAUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Indústria e Comércio
RAFAELITO JOSÉ LOPES VIANA
Secretário de Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO BESSA LIMA
Secretário de Governo
FRANCISCO ASSIS L'ACHADO NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
ADOLFO DE MARIANO PONTES
Secretário dos Recursos Hídricos
HYPERIDES PEREIRA DE LUCEDO
Secretário de Trabalho e Ação Social
JOSÉ ROSA ABREU VALESecretário de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO AROSTO HOLANDA
Secretário de Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado
LUIZ DALMA BARBOSA BEZERRA NETO
Procurador-Geral de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRE FRANÇA PINTO
Chefe de Casa Militar do Governador
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANIZZO
Comandante da Polícia Militar
JOSÉ GILSON LIBERATO
Com. Geral de Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETOIMPRESSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
C.G.C. 06.602.870/0001-06
C.G.F. 06.601.255-8Av. Washington Soares 1306 - Edson Cuenoz
60011-341 - Fortaleza - Ceará
Ceará (085) 273 1244/2392
Fax: (085) 239 3748Presidente
RAPHAEL DUTZ DE AGUIAR 273 1025Diretor Industrial
RICARDO AUGUSTO MELOIRIA DO AMARAL VIEIRA 273 1555Diretor Administrativo-Financeiro
EULDES CARVALHO 273 1852

II - créditos consignados no orçamento do Estado ou em Leis Especiais;

III - doações, legados, auxílios, contribuições e ou tras receitas eventuais;

IV - receitas da aplicação financeira dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei

Art. 8º - Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Estadual responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - na participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do CEAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Estado, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1995. TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSE ROSA ABREU VALE

☆☆☆

LEI Nº 12.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Maturana Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através da Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada por

la Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Paroco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balanços em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado mais de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das atas de relatórios, a que se refere o Artigo 3º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério

rio da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios subvencões concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, na entidade que

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua direção

ou conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSÉ ROSA ABREU VALE

DECRETO Nº 23.999 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Convoca a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 1.727 de 04 de dezembro de 1985 e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, preparatória à X CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a realizar-se de 01 a 04 de julho de 1996, em Fortaleza-CE, sob auspícios da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob a inspiração do tema: "SUS CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Estadual de Saúde expedirá, mediante portaria, o Regime Interno da II Conferência Estadual de Saúde, a ser elaborado por Comissão que, para esse fim, designará.

Art. 5º - As despesas com a realização da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde e demais instituições participantes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.543, de 27 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do of. nº 173/96, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE, na forma do anexo constante do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), para atender despesas com subvenção social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, conforme Decreto nº 23.995, de 28 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA

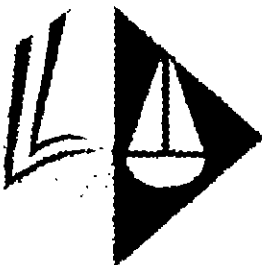
SOLICITAÇÃO 0013 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

24000 SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
24301 FUNDES/GABINETE DO SECRETÁRIO

1308031 098 ASSEGURAR O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES
0342 CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS
4119 APOIO FINANCEIRO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXERCÍCIO DE SERVIÇOS E ACESSO À SAÚDE
2200000 ESTADO DO CEARÁ
323100 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL DA UNID. ORÇ.	=====	295.800,00
TOTAL DA ENTIDADE	=====	295.800,00
TOTAL GERAL	=====	295.800,00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 99/99

REVISÃO RELATÓRIO E EM SEDE TABO

Comissão de Justiça, em 14 de 22 de Setembro de 1997

Presidente

PARECER

Acaba o prazo de debate Procurador,
Lemos, postul. d. parecer FAVORIZ e
muito prof.

fele de Ccor. em 14/09/97

Jon A _____

Reu

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de 22 de Setembro de 1997

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de 22 de Setembro de 1997

Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de Setembro de 95
[Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 16 de Setembro de 95
[Signature]
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em, 21 de setembro de 99

1º SECRETÁRIO

Considera de Utilidade Pública o Centro Juvenil Dom Bosco.

DECRETA:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, o Centro Juvenil Dom Bosco, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, fundada em 22 de agosto de 1994, com sede e foro nesta Comarca de Fortaleza - à Av Luciano Carneiro, 2470, Bairro Vila União

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 21 de setembro de 1999

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se com Lei.
DI: 01/10/99
GOVERNADOR DO ESTADO
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCANTARA
Governador do Estado do Ceará, em exercício

LEI Nº 12.947, DE 01.10.99



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E UM

Considera de Utilidade Pública o Centro Juvenil Dom Bosco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, o Centro Juvenil Dom Bosco, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, fundada em 22 de agosto de 1994, com sede e foro nesta Comarca de Fortaleza - à Av. Luciano Carneiro, 2470, Bairro Vila União.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALFÓGRAFICO
L. LET. NO. 61 DE 21.9.99

Quaracian

LEI Nº 12947 de 5.10.99
PUBLICADA 4.10.1.99

Quaracian

ARQUIV. SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 02.10.2000
Quaracian